



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão  
- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 577 DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Publicação Feita Nesta Data

03/08/15

  
Assinatura

*“Altera o Artigo 6º, alínea “c”, da Lei Municipal nº 506, de 25 de outubro de 2013, na forma que especifica e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, APROVA e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força e nos termos da presente Lei, alterado o Artigo 6º, alínea “c”, da Lei Municipal nº 506, de 25 de Outubro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Os Benefícios Eventuais, conforme descrito no art. 3º da presente Lei serão oferecidos em:*

*c- AUXÍLIO FUNERAL: Consistente na disponibilização de traslado para o corpo, bem como dos materiais e serviços necessários à realização da cerimônia fúnebre e do sepultamento, os quais deverão obedecer às seguintes regras: o valor total das despesas de traslado, cerimônia fúnebre e sepultamento não poderão exceder o valor correspondente a 06 (seis) salários mínimos vigentes à época do falecimento. O traslado de corpo limitar-se-á à distância de 800 km (oitocentos quilômetros). Tanto o traslado quanto as despesas com o funeral só serão autorizados à vista de estudo sócio econômico, com parecer favorável à sua concessão, dispensado este na hipótese do de cujus ou seus familiares estarem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (03/08/2015).



MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS  
PREFEITO